



LEI Nº 5.132, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre critérios para denominação de vias públicas em novos loteamentos no Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A denominação das vias públicas em novos loteamentos no Município de Santa Fé do Sul observará as disposições e os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º As propostas de denominação poderão ser apresentadas pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo, observadas as respectivas competências e o processo legislativo aplicável.

§1º As propostas apresentadas pelos Vereadores serão submetidas à apreciação da Câmara Municipal, observadas as disposições regimentais e legais aplicáveis.

Art. 3º A distribuição das propostas de denominação de iniciativa parlamentar observará os critérios de organização interna definidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º As vias públicas abrangidas por esta Lei serão identificadas por nome de pessoa, número, ou outras referências de valor cultural, histórico ou de identidade local, observados os seguintes critérios:

I – interesse público;

II – valorização da história e da identidade do Município;

III – preferência, quando adotada denominação por nome de pessoa, por personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento histórico, social, cultural, econômico ou comunitário do Município, sem prejuízo de personalidades de reconhecida relevância regional ou nacional;

IV – inexistência de outra via pública com denominação idêntica ou suscetível de causar confusão;

V – observância das demais normas municipais aplicáveis.

Art. 5º A Câmara Municipal poderá propor a alteração da denominação de vias públicas já existentes quando constatada:

I – duplicidade de denominação;

II – denominações semelhantes capazes de causar confusão na identificação dos endereços;

III – erro ou inconsistência de identificação;

IV – outra situação devidamente justificada que dificulte a correta identificação da via.

Parágrafo único. A redenominação de que trata este artigo dependerá da aprovação do instrumento legislativo competente, observadas as normas municipais aplicáveis.

Art. 6º O Poder Executivo adotará, no âmbito de suas atribuições, as providências administrativas necessárias à atualização dos cadastros municipais e demais registros decorrentes das denominações ou alterações realizadas na forma desta Lei.





Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de setembro de 2026.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

